



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.474/81 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único -

MSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º)- O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-